



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

(art. 32, da Lei nº. 13.019/2014)

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de novembro de 2023.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Agricultura

OSC: Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Timirim e Região

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.20.608.0033.2056.0041 Fonte 2708 c
02.11.20.608.0033.2056.0042 Fonte 2708

DURAÇÃO: 15 meses

OBJETO DA PARCERIA: Estabelecer um regime de mútua cooperação entre as partes com a finalidade de aumentar a qualidade dos produtos agropecuários e fortalecer a agricultura familiar no município, por meio do desenvolvimento de atividades de fomento agrícola.

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA: A Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Timirim e Região é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve diversas atividades/projetos na área do fortalecimento da agricultura familiar, bem como a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades desenvolvidas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

Segundo o Censo Agropecuário de 2017 (IBGE), Minas é um dos estados com maior número de estabelecimentos da agricultura familiar, correspondendo a 64,1% o que sugere a necessidade de políticas públicas específicas para esse segmento.

Em termos de produção, ainda segundo dados do Censo Agropecuário de 2017 relativos a Minas Gerais, a agricultura familiar representava 23% de toda a produção agropecuária brasileira.

Por isso, é assegurado na Política Nacional da Agricultura Familiar (instituído pela Lei n. 11.326/2006), o reconhecimento deste profissional. E diante sua importância, pois mais de 80% de todos os alimentos produzidos no mundo têm como origem propriedades familiares, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). É necessário que o Município estabeleça uma série de ações para fomentar a prática.

Ademais, no Brasil, o Censo Agrícola do IBGE 2017 indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Que é o caso do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Tratando-se do público em questão, agricultores familiares, os mesmos têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, fortalecer a agricultura familiar contribui para a redução do êxodo rural e para a geração de capital no setor agropecuário, ao promover o desenvolvimento rural com a geração de renda e emprego. Esse fortalecimento também promove a inserção de alimentos de qualidade no mercado interno, solidificando as estratégias de segurança alimentar do Município.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 03/03/2020 do Decreto Municipal 048/2020, que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014 no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Considerando que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 prevê a inexigível do procedimento administrativo de Chamamento Público “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”.

Considerando que a **Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Timirim e Região** atende aos critérios do art. 2º, I, a da Lei 13.019/2014 por ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não de relevância pública e social, seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público em caso de dissolução, possui a escrituração contábil e está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

Cabe salientar ainda, que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei nº. 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização de Parceria, sob a modalidade de Fomento, conforme artigo 2º, VIII da Lei nº. 13.019/2014.

Considerando que este repasse financeiro para esta OSC tem como objeto aumentar a qualidade dos produtos agropecuários e fortalecer a agricultura familiar no município, por meio do desenvolvimento de atividades de fomento agrícola.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II, Lei Federal nº 13.019/2014.

Luiz Alberto de Araújo Moreira
Secretário Municipal de Agricultura
Unidade Gestora